



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

Processo nº 27/2018 - Pregão Presencial nº 18/2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 44/2018, PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE
CARGAS COM CAMINHÃO CAÇAMBA E
AFERIÇÃO POR QUILOMETRAGEM.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE COXILHA, entidade jurídica de Direito público, com sede à Av. Fioravante Franciosi, 68, inscrito no CNPJ nº 92.411.933/0001-90, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **ILDO JOSÉ ORTH**, portador do RG nº 1005828213 e inscrito no CPF nº 204.006.830-91 residente e domiciliado nesta cidade, e, de outro lado,

CONTRATADA: A empresa **GABOARDI & GABOARDI LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.438.309/0001-72 e estabelecida na Rua Maranhão – 415, Bairro Fátima / Erechim - RS representada pelo seu Diretor, Sr. **OLDAIR GABOARDI**, inscrito no CPF sob o nº 932.998.500-91, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços conforme processo n.º 27/2018 e Pregão Presencial n.º 18/2018, e também será regido pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente, sujeitando-se principalmente às cláusulas e condições contidas na Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, DO PREÇO E REEQUILÍBRIO FINANCEIRO:

1 - Constitui objeto da presente licitação a contratação de serviços transporte de cargas, aferidas por quilometragem de caminhão, conforme especificações a seguir descritas, além do especificado no Termo de Referência (anexo 01), sendo:

Item	Qtde.	Unidade	Valor Unitário	Descrição dos serviços
01	35.000	Quilômetro (km)	R\$ 5,20	Serviços de transportes de cargas, aferidas por quilometragem, (cascalho, brita, terra, etc),



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

Processo nº 27/2018 - Pregão Presencial nº 18/2018

				através de caminhão basculante tipo “truck”, 03 eixos, caçamba com capacidade de carga mínima 12m ³ , movido a diesel, para conservação, manutenção e reparos nas estradas municipais.
--	--	--	--	---

1.1 - O valor Total do Contrato é de **R\$ 182.000,00** (cento e oitenta e dois mil reais).

1.2 - As retenções dos tributos serão efetuadas de acordo com a legislação vigente e conforme o enquadramento da Empresa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

2.1 - O pagamento será realizado em moeda corrente nacional, até 10 (dez) dias, posterior a verificação e consequente aceitação dos serviços prestados, mediante apresentação de nota fiscal correspondente.

2.2 - A aceitação dos serviços prestados será atestada através de planilhas de controle pelo Fiscal do Contrato, o Sr. Ronaldo de Quadros Antunes, ou pelo seu substituto legal.

2.3 - O pagamento será mediante ordem bancária creditada em conta corrente da CONTRATADA, Banco Bradesco, Agencia 1032, Conta Corrente 11458-8.

2.4 - Em hipótese alguma haverá pagamentos antecipados.

2.5 - Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro dos itens, requerido pela contratada, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual.

2.6 As despesas decorrentes deste contrato correrão á conta da seguinte Dotação Orçamentária:

05.01.04.122.0004.2025.3.3.90.39.12.00.00 – Recurso 01

05.01.04.122.0004.2036.3.3.90.39.12.00.00 – Recurso 1054

CLAUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- a) executar o objeto contratado conforme especificações deste contrato e em consonância com a proposta de preços;
- b) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

Processo nº 27/2018 - Pregão Presencial nº 18/2018

- c) providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
- d) arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;
- e) aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- f) arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, alimentação dos empregados (motoristas e operadores de máquinas);
- g) fornecer para seus empregados (motoristas e operadores de máquinas) os equipamentos de proteção individuais (EPIs), além de ser responsável por qualquer dano, acidente ou sinistro que possa ocorrer na execução dos trabalhos por falta de segurança ou equipamentos adequados.
- h) manutenção, reposição de peças e combustível, necessários para o normal funcionamento das máquinas e caminhões
- i) manter os empregados devidamente registrados, assumindo total responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, pagamentos diversos, assim como o cumprimento de todas as demais obrigações;
- j) substituir qualquer empregado seu, mediante simples pedido do Contratante, cuja presença seja desaconselhável para o andamento dos serviços, ou qualquer outro motivo que a Contratante julgue necessário.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O contratado deverá iniciar os serviços após requerido pelo Município, sendo que somente após a prestação dos mesmos poderá ser emitida a Nota Fiscal para fatura.

4.2. Os serviços deverão atender adequadamente as necessidades da Secretaria, a fim de permitir completa segurança e qualidade dos serviços.

4.3. Verificada a não conformidade de algum dos requisitos, o contratado beneficiário deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

CLÁUSULA QUINTA - DA MEDIÇÃO/AFERIÇÃO DOS SERVIÇOS



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

Processo nº 27/2018 - Pregão Presencial nº 18/2018

5.1 - Para fins de pagamento dos serviços elencados no item 01 serão considerados os “quilômetros - km” efetivamente realizados, desde que previamente autorizadas pelo Sec. Municipal de Obras (local do carregamento até local do descarregamento dos materiais e vice/versa - ida e volta).

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 - O CONTRATADO deverá iniciar a prestação de serviços após a assinatura do contrato sempre que requisitado pelo gestor/responsável do contrato.

6.2 - O contrato terá sua vigência encerrada pelo decurso de prazo de 12 meses a contar da assinatura do contrato, ou pela integralização dos quantitativos estabelecidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 - OS CONTRATADOS estão sujeitos as penalidades previstas no capítulo IV da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das seguintes.

7.2 - O presente CONTRATO será rescindido, do pleno direito, ocorrendo qualquer das causas previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93, apuradas em processo administrativo, assegurado o direito a contraditório e à ampla defesa.

7.3 - A parte que der causa a rescisão do contrato está sujeita ao pagamento de uma multa equivalente a 20% (vinte por cento) do custo total do contrato, sem prejuízo de perdas e danos e demais sanções administrativas, civis ou criminais.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 - O MUNICÍPIO acompanhará e fiscalizará a execução através de servidor designado para este fim, comprometendo-se o CONTRATADO a fornecer-lhe as informações que requisitar a facultar-lhe o acesso nos locais onde o objeto deste estiver sendo desenvolvido, sob as penas do artigo 87 da Lei 8.666/93, aplicados conforme a gravidade da infração.

8.2 - O CONTRATADO é responsável pelos salários da mão-de-obra que utilizar e os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, podendo o MUNICÍPIO exigir a comprovação do seu cumprimento.

8.3 - O CONTRATADO é responsável pelos danos que causar, por culpa ou dolo, na execução do contrato, ao MUNICÍPIO ou a terceiros.

8.4 - A subcontratação da execução do presente contrato não será admitida.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

Processo nº 27/2018 - Pregão Presencial nº 18/2018

8.5 - O CONTRATADO manterá um preposto no local da execução do objeto do contrato para representá-lo.

CLÁUSULA NONA – DO FORO:


9.1 - É competente o Foro da Comarca de Passo Fundo – RS para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato, com expressa renúncia a outro qualquer, por motivo privilegiado que seja.

Por estarem justos e contratados firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme segue assinado pelas partes e por 02 (duas) testemunhas.

Prefeitura Municipal de Coxilha – RS, em 08 de junho de 2018.


ILDO JOSÉ ORTH
Prefeito Municipal
Contratante


GABOARDI & GABOARDI LTDA
Oldair Gaboardi
Gaboardi & Gaboardi Ltda
Contratado
CNPJ: 14.438.309/0001-72
INSC: 039/0158844
Fones: (54) 9995 7791/9648 9549
Oldair José Gaboardi


RONALDO DE QUADROS ANTUNES

Secretário de Obras

Fiscal

Testemunhas:



Nome: **Érica Zapparoli Vieira**
CPF: 028.963.330-37
RG 3114668696



Nome: **Bruna Piroli Fortunato**
Chefe de Seção de Fiscal
CPF: 022.543

